



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024 às 14:32, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 6529398: DECRETO Nº 8.839/2024

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Taió

MUNICÍPIO

Taió



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6529398>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



DECRETO Nº 8.839, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Administração do Taióprev.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAIÓ, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, com base no que estabelece o art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 23 de março de 1990 e com fundamento na Lei Ordinária nº 3.625, de 19 de dezembro de 2012.

Considerando a solicitação contida na Demanda Interna 9/2024 – Administrativo Taioprev,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Administração do Taióprev, de acordo com a Ata nº 07/2024 da reunião do dia 25 de julho de 2024.

Parágrafo único. O texto do Regimento Interno – Resolução 19/2024 de 8 de agosto de 2024 e da Ata a que se refere este artigo são partes integrantes e inseparáveis deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taió, 17 de outubro de 2024.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito do Município de Taió

ROZI TEREZINHA DE SOUZA
Secretária de Administração e Finanças

RESOLUÇÃO n.º 19/2024, DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TAIÓ/SC - TAIOPREV.

MÁRCIO FARIAS, Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taió/SC - TAIOPREV, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, disposta no Art. 157 da Lei Ordinária n.º 3.625, de 19 de dezembro de 2012 e,

Considerando a deliberação constante em Ata da reunião do Conselho de Administração realizada no dia 25 de julho de 2024:

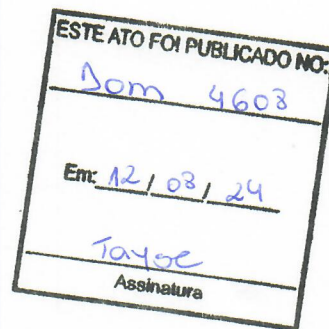
RESOLVE:

Art. 1º. O Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taió/SC - TAIOPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º 3.625, de 19 de dezembro de 2012, aprovou o Regimento Interno do Conselho de Administração na reunião ordinária realizada em 25 de julho de 2024, nos termos do texto anexo.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovação do ato do chefe do Poder Executivo do Município, conforme previsão §13º, do art.154 da Lei Municipal n.º 3.625/2012.

Taió, 08 de Agosto 2024.


MÁRCIO FARIAS
Presidente do Conselho de Administração do TAIÓPREV



ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - TAIÓPREV

O Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taió - TAIÓPREV, elaborou, votou e aprovou o seu REGIMENTO INTERNO em reunião ordinária no dia 25/07/2024, o qual faz publicar a seguir:

**CAÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º O Conselho de Administração criado pela Lei Municipal nº 2.861 de 06.04.2002 e reorganizado pela Lei Municipal nº 3.625 de 19 de dezembro de 2012, é o órgão de deliberação e orientação superior do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Taió – TAIÓPREV, que tem como objetivo administrar e fazer cumprir os objetivos institucionais do TAIÓPREV.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 2º O Conselho de Administração será composto de 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, observado o disposto no §1º, deste artigo, da seguinte forma:

- I - 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, indicados pelo Chefe do Poder Executivo do Município, todos demissíveis "ad nutum";
- II - 01 (um) membro efetivo e respectivo suplente, indicados pelo Chefe do Poder Legislativo do Município, todos demissíveis "ad nutum";
- III - 02 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes, indicados pelos servidores ativos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, escolhidos entre seus servidores titulares de cargo efetivo;
- IV - 01 (um) membro efetivo e respectivo suplente, indicados pelos servidores inativos e pelos pensionistas do Poder Executivo ou do Poder Legislativo.

§ 1º Os membros a que se referem os incisos I a III, deste artigo deverão ser obrigatoriamente, servidores públicos ativos detentores de cargo efetivo no Município de Taió (SC), segurados do RPPS TAIÓ, com, no mínimo, cinco anos de efetivo exercício no serviço público municipal e com formação, preferencialmente, em curso de nível superior, observado os demais requisitos previstos no §4º, do art. 152, da Lei Municipal 3.625/2012.

§ 2º Não poderão concorrer às eleições para membro do Conselho de Administração, os servidores ativos do TAIÓPREV.

Art. 3º Para compor os novos mandatos do Conselho de Administração, de acordo com o §2º do art. 78 da Portaria MTP nº 1.467/2022, o membro deverá comprovar previamente ao seu

exercício, Certificação Profissional de acordo com Porte do RPPS, definido no Índice de Situação Previdenciária – ISP, divulgado anualmente pelo Ministério da Previdência Social.

Art. 4º Além da certificação profissional descrita no artigo 3º o membro do Conselho de Administração deverá comprovar os seguintes critérios:

- I - Ter, preferencialmente, ensino superior completo;
- II - Não ter sido condenado judicialmente pela prática de ato de improbidade administrativa ou crime contra a administração pública por sentença transitada em julgado, enquanto perdurar os efeitos da condenação;
- III - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo Único A comprovação de que trata o inciso III será realizada a cada 2 (dois) anos, contados da data da última validação, e observará o seguinte:

- a) no que se refere à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será efetuada por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;
- b) no que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas.

Art. 5º Todos os membros do Conselho de Administração deverão ser membros segurados do TAIÓPREV.

Art. 6º Os membros do Conselho de Administração elegerão, entre si, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, para mandato de dois anos, na primeira reunião ordinária após o término da gestão anterior, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Único O Presidente, Vice-Presidente e Secretário deverão ser membros titulares do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 7º Compete ao Conselho de Administração:

- I - Eleger o seu presidente;
- II - Elaborar e propor alteração no seu regimento interno, por motivos de melhorias a serem feitas ou para fazer adequações às mudanças nas leis vigentes;
- III - Participar de todas as discussões e deliberações;
- IV - Votar as proposições submetidas à deliberação;
- V - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- VI - Comparecer às reuniões na data e horário prefixados;

Art. 8º As decisões do Conselho de Administração referente à gestão dos recursos deverão estar respaldadas em pareceres e análise técnica, econômica e financeira proferidas em consonância com a Política de Investimentos do TAIÓPREV, os quais serão arquivados juntamente com as atas devidamente elaboradas.

Art. 9º Os membros do Conselho de Administração terão ampla acessibilidade às informações, atos e ações realizadas pela Diretoria Executiva, pelo Comitê de Investimento e pelo Conselho Fiscal;

Art. 10 Assiste a todos os membros do Conselho de Administração, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do Instituto, permitido envolver-se na direção e administração dos mesmos.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO DO CONSELHO

Art. 11 São atribuições do Presidente do Conselho:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho, dando prévia ciência aos seus membros;
- II - Organizar a ordem do dia das reuniões;
- III - Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- IV - Determinar a verificação da presença dos conselheiros às reuniões;
- V - Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VI - Colocar as matérias em discussão e votação;
- VII - Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- VIII - Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- IX - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissa o Regimento;
- X - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XI - Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão deva ter relações;
- XII - Representar socialmente o Conselho ou delegar poderes aos seus membros, para que façam essa representação;
- XIII - Assinar resoluções elaboradas pelo Conselho de Administração;
- XIV - Praticar os demais atos previstos no art. 157 da Lei Municipal nº 3625/2012.

Art. 12 Ao Vice-Presidente compete:

- I - Substituir o Presidente em suas ausências;
- II - Auxiliar o Presidente no que for solicitado;
- III - Substituir o Secretário em suas ausências.

Art. 13 Ao secretário compete:

- I - Redigir as Atas das reuniões;
- II - Redigir toda a correspondência, relatórios, comunicados e demais assuntos administrativos do Conselho;
- III - Solicitar a publicação da documentação referente aos documentos produzidos pelo Conselho de Administração;
- IV - Substituir o Presidente do Conselho de Administração no caso de sua ausência e ausência do Vice-Presidente;
- V - Demais atividades administrativas relacionadas ao Conselho de Administração.

§1º No caso de substituição do Presidente, este indicará o seu substituto como secretário para a reunião.

§2º O Secretário poderá solicitar auxílio para demandas específicas.

Art. 14 No caso em que o Presidente, Vice-Presidente e Secretário estarem ausentes, os membros presentes, deverão eleger entre si o Presidente e Secretário da reunião.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 15 Compete aos membros do Conselho:

- I - Participar de todas as discussões e deliberações;
- II - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV - Comparecer às reuniões na data e horário prefixados;
- V - Desempenhar as funções para as quais forem designados;
- VI - Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII - Obedecer às normas regimentais;
- VIII - Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX - Apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X - Justificarem seus votos, quanto for o caso;
- XI - Apresentar a apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;
- XII - Elaborar o plano de trabalho do Conselho de Administração;
- XIII - Elaborar o relatório anual de prestação de Contas do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI DA DESTITUIÇÃO DO MEMBRO

Art. 16 Os membros deste Conselho de Administração serão destituídos da investidura nas seguintes hipóteses:

- I - Renúncia;

- II - Conduta inadequada e incompatível com os requisitos éticos e profissionais requeridos para o desempenho do mandato, através de votação secreta;
- III - Faltas injustificadas a duas reuniões consecutivas ou três alternadas nos últimos 12 meses;
- IV - A não obtenção da certificação exigida após prazo estipulado por norma ou decisão do Conselho de Administração;
- V - Deixar de cumprir os requisitos legais para a investidura no cargo.

Art. 17 No caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo seu Vice-Presidente até seu retorno.

Art. 18 Ficando vaga a Presidência do Conselho de Administração, caberá ao Vice-Presidente assumir como Presidente, cabendo aos conselheiros em exercício, eleger, entre seus pares, aquele que preencherá o cargo de Vice-Presidente até a conclusão do mandato na reunião seguinte a sua vacância.

Art. 19 Ficando vago o cargo de Vice-Presidente ou de Secretário do Conselho de Administração, caberá aos conselheiros em exercício, eleger, entre seus pares, aquele que preencherá o cargo vago até a conclusão do mandato na reunião seguinte a sua vacância.

Art. 20 No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho de Administração, este será substituído por seu suplente.

Art. 21 No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

Art. 22 Nos casos de vacância definitiva do titular e/ou do suplente, o Presidente do Conselho de Administração comunicará essa situação ao Diretor Presidente do TAIÓPREV solicitando a substituição dos mesmos.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 23 O Conselho de Administração reunir-se-á, mensalmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou pelo Diretor-Presidente da Diretoria Executiva, ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, ou a requerimento do Conselho Fiscal.

Art. 24 O quórum mínimo para instalação de reunião do Conselho de Administração é de 05 (cinco) membros.

Art. 25 Não havendo o quórum mínimo exigido para início da reunião no horário da primeira convocação, será aguardado trinta minutos para o início da reunião em segunda convocação e caso ainda não seja estabelecido o quórum mínimo, a reunião será cancelada e remarcada.

Art. 26 As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por, no mínimo, 05 (cinco) votos favoráveis.

Parágrafo único De regra, as votações serão realizadas por manifestação, podendo ser realizadas através de votação secreta a pedido de um dos membros ou caso o Presidente entender ser um assunto sensível em que a votação por manifestação possa não representar a vontade dos membros.

Art. 27 Os membros do Conselho de Administração do TAIÓPREV serão obrigatoriamente dispensados das suas respectivas funções nos órgãos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, quando participarem de reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho ou quando forem convocados para atividades oficiais do TAIÓPREV, sem qualquer prejuízo às suas carreiras.

Art. 28 As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão na sede do TAIÓPREV, podendo ser o local redefinido em casos específicos, desde que justificado e com antecedência.

Art. 29 As reuniões ocorrerão preferencialmente de maneira presencial, podendo ser realizada de forma virtual, sendo a escolha definida pelo Presidente do Conselho de Administração, de acordo com o que for mais conveniente e seguro para o funcionamento do órgão.

Art. 30 Poderão participar da reunião do Conselho de Administração, com direito a voz, convidados do Conselho de Administração definido em reunião, solicitados da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Comitê de Investimento ou membro do Conselho de Administração, desde que autorizado pelo Conselho.

Parágrafo único Fica dispensado da solicitação prévia, os casos necessários a apresentação de relatórios ligados aos prestadores de serviço.

Art. 31 O calendário anual de reuniões deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração preferencialmente na última reunião do ano calendário para o ano seguinte, podendo ser revisado sempre que necessário e deverá ser divulgado no site do TAIÓPREV.

Art. 32 A aprovação e divulgação do calendário anual de reuniões ordinárias será considerada como convocação dos membros para as referidas datas.

Art. 33 As convocações para as reuniões extraordinárias, devem ser efetuadas com no mínimo 24 horas de antecedência, podendo ser realizadas somente por meio digital, através de grupo de aplicativo de mensagens criado especificamente para assuntos do Conselho ou por mensagens individuais.

Art. 34 Caso o titular não possa comparecer na reunião, este deve convocar formalmente o seu suplente em tempo hábil a participação deste na reunião e encaminhar a convocação ao Conselho de Administração ou Diretoria Executiva do TAIÓPREV.

Art. 35 Os suplentes poderão participar de todas as reuniões em conjunto com os titulares, com direito a voz em todas as reuniões, porém só terão direito a voto nos casos de substituição do titular.

Art. 36 Todas as reuniões do Conselho de Administração devem ser registradas em ata, contendo no mínimo: Data, local, horário, formato (digital ou presencial), nome dos participantes, pauta previstas, deliberações tomadas, e resumo das deliberações.

Parágrafo único O extrato ou a ata na íntegra, deve publicada no site institucional.

Art. 37 Será realizado ao menos uma reunião por ano, em conjunto com o Conselho Fiscal, Comitê de Investimento e Diretoria Executiva.

Art. 38 Poderá ser criado comissões para fins específicos, para estudo e auxílio na tomada de decisão.

CAPÍTULO VIII DO PAGAMENTO DE JETON

Art. 39 De acordo com o §12º do art. 174 da Lei Municipal nº 3.625/2012, os membros do Conselho de Administração, e seus suplentes quando convocados pela ausência de seus respectivos titulares de cada representação, farão jus ao pagamento de Jeton na forma da lei.

Art. 40 Os membros do Conselho de Administração farão jus ao recebimento de jeton na condição e valores previstas no art. 154 da Lei nº 3.625/2012.

Art. 41 O membro titular fará jus ao recebimento da gratificação, somente após comprovada a participação, em todas as reuniões que for convocado em cada mês e estiver em dia com as demais obrigações contidas nos artigos 2º, 3º e 4º deste Regimento Interno ou o suplente quando convocado pelo seu titular e estiver em dia com as demais obrigações contidas nos artigos 2º, 3º e 4º deste Regimento Interno.

Parágrafo único Caso haja mais de uma reunião no mês e havendo a participação tanto do titular como a convocação do suplente, o Jeton será pago proporcionalmente as participações.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 43 O presente regimento poderá ser alterado em qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos membros do Conselho de Administração, mediante justificativa.

Art. 44 O presente Regimento Interno do Conselho de Administração do TAIÓPREV entra em vigor da data de sua publicação, após aprovação por ato do chefe do Poder Executivo do Município, conforme previsão no §13º, do art. 154 da Lei Municipal nº 3.625/2012.



Taió, 25 de julho de 2024.

ATA Nº 07/2024 DE 25.07.2024

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TAIÓPREV

Ata da reunião ordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taió – TAIÓPREV, realizada ao vigésimo quinto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às oito horas e trinta minutos, na sala de reuniões do TAIÓPREV. Atendendo convocação, compareceram os seguintes membros do Conselho de Administração Titulares, Elves Johny Schreiber, Simão Seleme Neto, Dirceu Roberto Willwock, Daniele Leitzke da Silva, Wanderlei Salvador e Marcio Farias Sara Guiomar Bronemann e Suplente a Conselheira Irineia de Lurdes Cardoso Baldessar e além da Diretora Administrativa e Financeira Tayse Ariane Geremias e da Assessora jurídica previdenciária Ludmila Priscila dos Santos Pirola. Aberto os trabalhos Diretora Administrativa e Financeira Tayse Ariane Geremias, que cumprimentou todos os presentes e em seguida iniciou explanando a pauta da reunião. De acordo com a pauta, são objetivos desta reunião: **1. Leitura da Ata do Comitê de Investimentos 24.07.2024;** **2. Análise dos Resultados e Relatório de Investimentos – Junho 2024;** **3. Acompanhamento do Plano de Trabalho do Conselho de Administração e do Plano de Ação do TAIÓPREV.** **4. Revisão do regimento interno;** **5. Entrega das placas ao Prefeito referente as premiações recebidas.** **6. XP Expert e Diligencia nas instituições financeiras.** **7. Renovação de contrato para Calculo atuarial 2025.** **8. Assuntos Gerais – Comentário sobre o congresso nacional.** **1. Leitura da Ata do Comitê de Investimentos 24.07.2024.** Tayse inicia fazendo a leitura da ata do comitê de investimentos do dia 24.07.2024 sendo está colocada para votação e aprovada sem ressalvas. **2. Análise dos Resultados e Relatório de Investimentos – Junho 2024.** Tayse apresentou a carteira de junho de 2024 que encerrou tendo sua composição dividida em Títulos Públicos 54,15%; Fundos de Renda Fixa 22,37%; Ativos de Renda Fixa 15,39%; Fundos de Renda Variável 6,79%; Investimentos no Exterior 0,58%; Fundos Multimercado 0,72%; Contas Correntes 0,00%. Com um saldo de R\$ 68.984.201,91 (sessenta e oito milhões novecentos e oitenta e quatro mil duzentos e um reais e noventa e um centavos.) com uma rentabilidade acima da meta. A meta para o mês de junho de 2024 ficou estabelecida em 0,61 sendo (IPCA + 4,88% A.A.) e a meta alcançada foi de 0,68% obtendo um retorno financeiro positivo no mês de R\$ 463.733,77 (quatrocentos e sessenta e três mil setecentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos). No fechamento do semestre o TAIÓPREV atingiu a meta em 83% com um retorno positivo no período de R\$ 2.702.610,20 (dois milhões setecentos e dois mil seiscentos e dez reais e vinte centavos). Os investimentos do TAIÓPREV então em sua totalidade aderentes a política de investimentos e enquadrados com a resolução vigente. **3. Acompanhamento do Plano de Trabalho do Conselho de Administração e do Plano de Ação do TAIÓPREV.** Tayse abriu o plano de ação do conselho para avaliação das atividades, no plano de trabalho do conselho consta a revisão do regimento interno do conselho para o 1º semestre, sendo este o próximo assunto da pauta. **4. Revisão do Regimento Interno.** Marcio apresenta aos demais os conselheiros esboço finalizado para revisão final do regimento de interno do conselho de administração, após a leitura dos artigos este foi aprovado por todos os presentes e deverá ser publicado. **5. Entrega das placas ao Prefeito referente as premiações recebidas.** Tayse informa que convidou o prefeito para receber as homenagens, mas o mesmo não pode comparecer na reunião. **6. XP Expert e Diligência nas instituições financeiras.** Tayse comenta que de acordo com o plano de capacitação, o evento da XP EXPERT já é um evento autorizado para a participação dos membros do comitê e neste ano o TAIÓPREV receberá dois ingressos e após a reunião do comitê de investimentos Irineia demonstrou interesse em ir. Tayse comenta que o Diretor financeiro do RPPS de Itajaí junto com a Diretora Financeira do RPPS de Navegantes convidaram o comitê de investimento a participarem de um diligencia a instituições financeiras que vão fazer na semana que vão estar em SP para a participação na XP EXPERT, sendo assim Tayse solicita a autorização para a participação. O conselho de administração autorizou a participação dos membros na diligencia junto com a participação na XP EXPERT. **7. Renovação de contrato para Cálculo atuarial 2025.** Tayse comunica que é necessário a contratação ou renovação do contrato para o cálculo atuarial 2025.

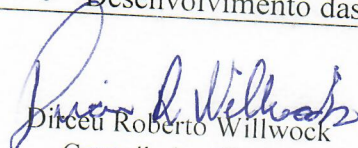
CNPJ: 05.287.617/0001-53

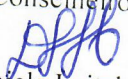
Rua Coronel Feddersen, 111, Seminário – CEP: 89.190-000 – Taió/SC
Telefone: (47) 99281-7082 – e-mail: taioprev@taio.sc.gov.br

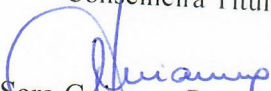
Tayse comenta que o contrato com a empresa Lumens pode ser prorrogado de acordo com o contrato vigente. O conselho decide pela prorrogação do contrato para a elaboração do cálculo atuarial 2025. **8. Assuntos Gerais – Comentário sobre o congresso nacional.** Tayse comenta que participar de um congresso a nível nacional, faz com que a gestão do TAIÓPREV esteja atualizada nos principais assuntos relacionados a RPPS. Tayse participou de 5 palestras diferentes, dando destaque para a Palestra de licitações nas compras dos RPPS, e na palestra sobre os programas de pré e pós aposentadoria. Tayse comenta também que a participação em congressos assim além da imersão de conhecimento que é repassado através das palestras, o network com outros RPPS bem e as conversas com representantes de outras instituições financeiras é de grande valia para as oportunidades de investimentos dos recursos financeiros do Taioprev. Tayse apresenta aos conselheiros o Informativo do segundo trimestre do ano de 2024 aonde contam informações sobre meta atuarial, resultado dos investimentos, registros contábeis, prova de vida, e de mais prestações de contas sobre as ações realizadas pelo instituto no período. Tayse destaca que considerando o período eleitoral é vedada a publicação destes informes nas redes sociais. Nada mais havendo a tratar lavrou-se esta ata que segue por mim assinada, Tayse Ariane Geremias e demais membros do Conselho de administração presentes na reunião.


RESUMO DAS DELIBERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO CONSELHO:


- Aprovadas as alocações e decisões de investimentos do comitê de investimentos de Junho de 2024;
- Acompanhamento dos Trabalhos através do Plano de ação do TAIOPREV e o plano de trabalho do conselho de Administração;
- Aprovação do regimento interno do conselho de administração;
- Autorização para participação da XP EXPERT e Diligencias as instituições financeiras;
- Autorização de prorrogação do contrato para Calculo atuarial;
- Desenvolvimento das Resoluções das aprovações da Reunião;

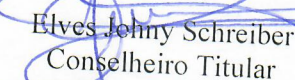

Dirceu Roberto Willwock
Conselheiro Titular

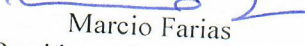

Daniele Leitzke da Silva
Conselheira Titular



Sara Guiomar Bronnemann
Conselheira Titular

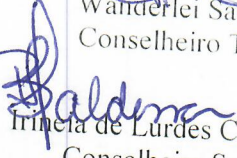

Tayse Ariane Geremias
Diretora Administrativa e Financeira



Simão Seleme Neto
Conselheiro Titular


Elves Johnny Schreiber
Conselheiro Titular


Marcio Farias
Presidente do Conselho de Administração


Wanderlei Salvador
Conselheiro Titular


Irineia de Lurdes C. Baldessar
Conselheira Suplente


Ludmila Priscila dos Santos Pirola
Assessora Jurídica Previdenciária

